



Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 799/2023 EM 25 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PAGAMENTO DO REPASSE À COMPLEMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BAHIA, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde e condicionados à continuidade do ingresso de recursos, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Lei Federal nº 14.434, a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º Os profissionais contemplados por esta lei são todos os servidores da enfermagem efetivos, contratados e ou contratualizados que prestam serviço ao município e se encontram registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), previamente elencados por nome e CPF pelo Ministério da Saúde no ato da efetivação dos respectivos repasses.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os ajustes orçamentários adequados, incluindo as respectivas fontes de recursos definidas pelas normas legais aplicáveis.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 5º Esta Lei tem efeito retroativo ao mês de maio do corrente ano de 2023, no limite dos valores transferidos pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 6º Por se tratar de verba de natureza indenizatória, os valores repassados não integrarão a remuneração dos servidores, para qualquer fim de direito, devendo ser destacada em rubrica própria nos respectivos comprovantes de pagamento.

Art. 7º Serão celebrados os competentes instrumentos legais para formalização dos pagamentos aos profissionais vinculados ao Município através de contratos, convênios ou credenciamento e contemplados com o repasse.

Art. 8º Conforme a Instrução nº 03/2018, de 16 de outubro de 2016, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, que orienta os gestores municipais quanto à incidência de recursos transferidos pela União por intermédio de programas federais no cálculo das despesas com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, serão excluídos do cômputo de despesa de pessoal os valores objeto desta Lei.

Art. 9º A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Setembro de 2023.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes

Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

